

## TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Anulação de licitação. Concorrência  
Eletrônica nº 01.240624-SEDESP, e processo  
nº 01.240624-SEDESP.**

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, com sede no endereço: Na Rua Professora Ernestina Catunda, Bairro Planalto Piracicaba, CEP: 62.280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.725.138/0001-05, através da Secretaria de **DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE**, representada, nesse caso, por secretário, a Sr. **Erandir Paiva Timbó**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 71, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, cujo objeto é **Construção de 5 (Cinco) Areninhas nas Respectivas Localidades de Trapiá, Macaraú, Malhada Grande, Riacho das Pedras e Raimundo Martins, Junto ao Município de Santa Quitéria-CE.**

### JUSTIFICATIVAS:

Inicialmente, constatou-se erro procedimental que resultou na desclassificação equivocada da empresa WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME, o que demonstra possível prejuízo, uma vez que fora superada a fase de lances e conhecida as propostas dos demais proponentes, restando a impossibilidade de aproveitamento dos atos, tendo em vista que houve a quebra do sigilo das propostas, comprometendo, assim, a lisura do certame.

Acerca da anulação de licitação, dispõe o artigo 71, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021:



*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*[...]*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.*

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

*STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

*“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para*



*decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”<sup>1</sup>*

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos, estudo, respeito à legislação e decisões dos Tribunais Pátrios sobre a melhor compreensão do tema, a Secretária de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE** desta Municipalidade **RESOLVE**:

**1** – Declarar a **NULIDADE** do certame licitatório de Concorrência Eletrônica nº **01.240624-SEDESP**, tendo por objeto a Construção de 5 (Cinco) Areninhas nas Respectivas Localidades de Trapiá, Macaraú, Malhada Grande, Riacho das Pedras e Raimundo Martins, Junto ao Município de Santa Quitéria-CE.

**2** - A anulação se dá pelo vício quando da desclassificação equivocada da empresa WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME.

Assim, percebendo-se a ilegalidade, fica o presente processo **ANULADO**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Santa Quitéria - CE, 31 de julho de 2024



---

**Erandir Paiva Timbó**  
Secretário de Desporto, Lazer e Juventude

---

<sup>1</sup> Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.